POLÍTICA DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Grendene®

[B]³ BRASIL BOLSA BALCÃO

GRENDENE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 89.850.341/0001-60 – NIRE nº 23300021118-CE

Política de Investimentos Financeiros

1. Histórico

A gestão de caixa é uma atividade fundamental para a preservação patrimonial da Grendene S.A. ("Grendene" ou "Companhia").

A Grendene, historicamente, demonstra capacidade elevada de geração de caixa, para cumprir seus compromissos financeiros de suas atividades, tais como:

- As necessidades de fluxo de caixa das atividades operacionais oriundas do descompasso temporal entre as saídas (pagamentos) e as entradas (recebimentos) de recursos;

- Projetos e Investimentos nas atividades operacionais na Companhia e suas controladas;

- A manutenção de uma reserva de caixa de segurança para contingências em momentos de volatilidade e, consequente, queda das atividades operacionais;

- A distribuição trimestral ou anual de dividendos, após a constituição das Reservas Legais e Estatutárias, conforme consta na Política de Dividendos da Companhia.

Diante do volume de caixa e equivalentes gerados pela Grendene, ao longo dos anos, faz-se necessária a criação de uma Política de Investimentos Financeiros para regrar a gestão de tais recursos.

2. Objetivo

Esta Política visa estabelecer as diretrizes estratégicas para a gestão do caixa da Grendene, objetivando a maximização da rentabilidade dos Investimentos Financeiros, respeitando os limites e as regras estabelecidos nesta Política.

3. Aplicação

Esta Política aplica-se a todas as áreas da Grendene e de suas empresas controladas.

4. Validade

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Administração, permanecerá vigente por prazo indeterminado e poderá ser revisada pelo respectivo órgão quando for necessário.

5. Referências

- Estatuto Social da Companhia;
- Regimento Interno do Conselho de Administração;
- Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- Regimento Interno do Comitê de Partes Relacionadas;
- Política de Transação com Partes Relacionadas; e,
- Política de Dividendos;

6. Diretrizes

Esta Política tem as seguintes diretrizes:

- Preservar o capital no longo prazo;
- Garantir a sustentabilidade do negócio através da gestão eficiente dos investimentos financeiros;
- Garantir adequada rentabilidade do capital;
- Limitar a exposição aos riscos de liquidez e de crédito nos investimentos financeiros, garantindo a preservação do capital;
- Otimizar a relação risco/retorno dos investimentos;
- Fortalecer as práticas de governança corporativa da Companhia.

7. Gestão da Liquidez

Visando garantir o permanente cumprimento das obrigações financeiras da Grendene, devem ser observados critérios específicos para a mensuração e manutenção de um saldo mínimo de disponibilidades com liquidez imediata e dos investimentos financeiros ("Caixa Mínimo"), segregando os investimentos em níveis de liquidez, conforme critérios abaixo.

7.1. Caixa Mínimo

É definido pela Grendene como mínimo de caixa necessário para assegurar os desembolsos previstos no curto prazo, considerando o fluxo das entradas e saídas de recursos.

O cálculo do Caixa Mínimo deve realizado e revisado mensalmente pela Gerência Financeira e apresentado trimestralmente à Diretoria Financeira.

Para tal cálculo deve ser consideradas (i) as dívidas em geral a pagar de curto prazo; (ii) o pagamento de obrigações tributárias e previdenciárias; (iii) os desembolsos com projetos e investimentos; (iv) a geração de caixa operacional; e (v) pagamentos de dividendos conforme política da Companhia.

7.1.1. Alocação do Caixa Mínimo

Os recursos deverão ser aplicados em ativos de alta liquidez e de baixo risco, podendo ter prazos mais longos, porém com cláusula de liquidez ou de recompra a partir de 30 dias da data do investimento.

7.2. Caixa Excedente

É definido pela Grendene como como toda a parcela do caixa que excede o Caixa Mínimo.

7.2.1. Alocação Caixa Excedente

Os recursos poderão ser aplicados em ativos de menor liquidez, buscando maior retorno no médio e longo prazo.

8. Risco de Contraparte

A alocação dos investimentos deverá observar critérios para minimizar o risco de contrapartes nas operações financeiras ativas e investimentos permanentes de curto e médio prazo. Tal risco decorre da possibilidade da Grendene e suas controladas sofrerem perdas relativas à inadimplência de suas contrapartes.

Observados os critérios e limites abaixo, serão privilegiadas contrapartes com melhor combinação de taxa de remuneração, garantias e prazo de liquidez.

8.1. Ratings mínimos exigidos

As aplicações e investimentos financeiros apenas serão permitidas em contrapartes que possuam classificação de risco em escala nacional, em pelo menos duas das três principais agências de riscos (Standard & Poor's, Moody's ou Fitch), igual ou superior a:

Tabela 1 - Rating Mínimo escala nacional

Agência Classificadora	Rating Mínimo Local
Fitch Rating	A
Moody's Investor	A2
Standard & Poor's	A

As aplicações em fundos de investimentos deverão considerar o rating do fundo para fins de risco de crédito de contraparte.

No caso de contrapartes não-financeiras, as operações somente poderão ser realizadas após prévia aprovação da Diretoria Financeira e, se necessário, do Conselho de Administração.

8.2. Concentração

A exposição da Grendene à uma determinada contraparte não poderá:

- Superar o índice de concentração, o qual é variável em função do rating da contraparte, conforme descrito na coluna 1 da tabela 2 abaixo;

- Exceder um índice percentual em relação ao Patrimônio Líquido ("PL") da contraparte, percentual que é variável em função do rating da contraparte, conforme descrito na coluna 2 da tabela 2 abaixo; e

Tabela 2 – Limites de Concentração por Rating

Rating Mínimo Local	1 - Limite Contraparte por	2 - % máximo do PL da Contraparte
AAA *	30%	5,0%
AA+ *	25%	4,0%
AA *	20%	3,0%
AA- *	15%	2,0%
A+ *	10%	1,0%
A/A- *	5%	0,5%

* ou equivalente

As aplicações em títulos soberanos do governo brasileiro serão consideradas como rating local AAA e não estarão sujeitas aos limites estabelecidos na tabela 2.

As aplicações em Fundos de Investimentos deverão respeitar os limites estabelecidos na tabela 2 acima, sendo considerado o PL do Fundo para fins de limite de concentração máxima.

As aplicações realizadas por Fundos de Investimentos exclusivos deverão respeitar os termos estabelecido nesta Política.

No caso de contrapartes não-financeiras, as operações somente poderão ser realizadas após prévia aprovação da Diretoria Financeira e, se necessário, pelo Conselho de Administração.

9. Ativos Autorizados no Brasil e no Exterior

9.1. Instrumentos Elegíveis para o Caixa Mínimo

- Títulos de Instituições Financeiras;
- Títulos soberanos brasileiros.

9.2. Instrumentos Elegíveis para o Caixa Excedente

- Instrumentos elegíveis para o Caixa Mínimo;
- Títulos corporativos (Debêntures, CBD, Letras de Câmbio, Nota Comercial, Nota Promissória, Operações Compromissadas);
- Fundos de Investimentos.

9.3. Instrumentos Alternativos Elegíveis para o Caixa Excedente

Poderão ser realizados investimentos em ativos alternativos mediante recomendação, por maioria, do Comitê de Investimentos e de acordo com os limites aprovados pelo Conselho de Administração da Grendene.

Os instrumentos alternativos elegíveis para o Caixa Excedente são:

- Investimentos elegíveis para o Caixa Mínimo;
- Investimentos elegíveis para o Caixa Excedente;
- Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”);
- Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”);
- Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”);
- Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (“FIDC”);
- Fundos de Investimentos em Participações (“FIP”);
- Participações Societárias incluindo, SCP (sociedade em conta participação) e SPE (sociedade de propósito específico);
- Investimentos em ações que compõem o índice Bovespa da B3;
- Investimentos permanentes de curto e médio prazo;
- Programa de compra de ações para tesouraria da própria companhia de acordo com o plano aprovado pelo Conselho de Administração.

10. Instrumentos Financeiros Derivativos

As transações com instrumentos financeiros derivativos devem ser realizadas única e exclusivamente com fins de proteção (hedge), dentro do curso normal do negócio vinculados à exportação e importação.

Os instrumentos financeiros elegíveis para implementação das operações de trava (hedge) são:

- Contratos de Swap (Moedas, Juros e Commodities);
- Contratos futuros padronizados, Moedas, Juros e Commodities;
- Contratos a Termo;
- Opções.

Qualquer variação entre posições protegidas ou hedge que façam com que o hedge ultrapasse 100% da posição devem ser desfeitas até o limite ser novamente respeitado.

A utilização de novos tipos de derivativos depende da autorização do Conselho de Administração, cuja proposta de implementação deve ser formulada com a exposição das características do instrumento pleiteado e suas implicações financeiras, fiscais e contábeis.

11. Gestão de Risco Cambial

Para reduzir a exposição cambial líquida de seus negócios, a Grendene poderá negociar contratos futuros de vendas de USD na B3 até o limite máximo dado pela soma dos seguintes itens: (i) saldos bancários em moeda estrangeira mantidos no exterior; (ii) aplicações financeiras mantidas no exterior; (iii) saldo de contas a receber (denominados em USD) de câmbios a contratar; (iv) até 25% das projeções de

exportações anuais equivalente a aproximadamente 90 dias de exportações previstas (normalmente correspondente a pedidos em carteira e negociações de vendas em andamento), menos (a) saldos de fornecedores mantidos em moeda estrangeira, (b) importações em andamento, e (c) ACC (Adiantamento de contrato de câmbio).

Os instrumentos utilizados para proteção cambial consistem, na venda ou compra de dólares futuro dos Estados Unidos, mediante instrumentos financeiros destinados a este fim, tais como:

- Contrato de compra e venda na BM&FBOVESPA;
- ACC (Adiantamentos de contrato de câmbio);
- ACE (Adiantamentos de cambiais entregues);
- NDF (Non Deliverable Forward);
- Pré-Pagamento de exportações.

12. Vedações

A Grendene ou suas controladas, não podem, isolada ou conjuntamente deter controle acionário, nem mesmo influência na administração via diretor ou outros gestores eleitos nos estatutos sociais, de investimentos realizados através de participações societárias classificadas como investimentos não permanentes, em sociedades empresariais incluindo SCPs ou SPEs.

Nas operações com instrumentos financeiros derivativos estão vedados instrumentos, operações ou estratégias que:

- Possuam caráter especulativo;
- Criem, isoladamente ou em conjunto, qualquer tipo de alavancagem ou contenham dispositivos contratuais que os tornem alavancados;
- Possam gerar riscos adicionais superiores àqueles que visam proteger;
- Operações com derivativos de tipos não autorizados.

13. Resgates

A Diretoria Financeira fará avaliações periódicas das contrapartes, avaliando suas respectivas demonstrações financeiras. Em caso de deterioração dos indicadores financeiros dos emissores, poderá ser solicitado a liquidação antecipada, parcial ou total dos investimentos financeiros, das posições para proteção do capital investido.

14. Partes Relacionadas

As operações realizadas entre partes relacionadas deverão ser efetuadas a valores, prazos e taxas médias usuais de mercado, vigentes nas respectivas datas, e em condições de comutatividade, sendo vedada aos administradores da Grendene a realização de qualquer operação financeira que vise exclusivamente ao favorecimento

de partes relacionadas, qualquer administrador ou seus parentes, conforme conta na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

15. Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é um órgão de assessoramento à Diretoria da Companhia.

Compete aos membros do Comitê avaliar as propostas de investimentos financeiros ofertadas à Grendene dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, notadamente em investimentos diversos, não lastreados em instituições financeiras e/ou títulos do governo federal, bem como pelo Estatuto Social da Companhia e emitir recomendações para a Diretoria quanto à aprovação das operações apresentadas e analisadas.

16. Comitê de Partes Relacionadas

O Comitê de Partes Relacionadas é responsável por analisar as transações entre Partes Relacionadas, de acordo com o estabelecido na Política de Transações com Partes Relacionadas, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e outras partes interessadas, que a Companhia adota as melhores práticas de Governança Corporativa.

17. Responsabilidades

17.1. Conselho de Administração

- Aprovar a presente Política e suas atualizações;
- Aprovar o limite de investimentos em ativos “alternativos”, não lastreados em instituições financeiras e/ou governo federal;
- Participar da decisão de qualquer assunto relacionado aos investimentos da Companhia não descritos nesta Política;
- Decidir sobre curso de ação em casos de desenquadramento.

17.2. Diretoria Financeira

- Garantir a atuação dentro dos limites estabelecidos nesta Política;
- Aprovar os investimentos em contrapartes não-financeiras;

17.3. Gerência Financeira

- Executar os investimentos conforme os limites estabelecidos nesta Política;
- Otimizar a gestão do fluxo de caixa de Grendene, respeitando a presente Política;
- Realizar mensalmente a revisão do Caixa Mínimo e apresentar trimestralmente à Diretoria Financeira;
- Controlar mensalmente, em conjunto com a Controladoria, os limites de aplicações de recursos.

17.4. Controladoria

- Controlar mensalmente, em conjunto com a Gerência Financeira, os limites de aplicações de recursos e dos riscos financeiros;

- Realizar a contabilização dos investimentos financeiros, impostos, contribuições, atender as normas contábeis dos órgãos de controle e leis, auditoria, confecção de balanços e relatórios;

- Junto com a Diretoria e Gerência Financeira, fazer os devidos controles, acompanhamento e atender as obrigações sobre negócios com partes relacionadas.

17.5. Comitê de Investimentos

- Avaliar as propostas de investimentos financeiros ofertadas à Grendene dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, notadamente em investimentos diversos, não lastreados em instituições financeiras e/ou governo federal.

17.6. Comitê de Partes Relacionadas

- Analisar se as transações com Partes Relacionadas estão de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas.

- Assegurar que a Companhia adota as melhores práticas de Governança Corporativa no que tange a transações com Partes Relacionadas.

18. Riscos Envolvidos

A observação desta Política poderá minimizar os impactos dos seguintes riscos:

- Perdas financeiras por aplicações financeiras em instituições com elevado risco;

- Retorno financeiro abaixo das expectativas dos acionistas; e,

- Perdas financeiras por concentração das aplicações financeiras.

Farroupilha, 13 de agosto de 2020.

Alexandre Grendene Bartelle Presidente	Renato Ochman Secretário